



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI N° 6318, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Projeto de Lei nº 8/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

*Dispõe sobre a realização de atividades de conscientização e assistência psicológica às gestantes e puérperas nos serviços de saúde do município de Caçapava, em conformidade com a Lei Federal nº 14.721, de 24 de agosto de 2023.*



*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte*

## LEI nº 6318

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do município de Caçapava, as atividades de conscientização sobre a saúde mental de mulheres grávidas e puérperas nos hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde que atendam gestantes, sejam públicos ou privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei observando as seguintes diretrizes:

**I** - a importância do acompanhamento psicológico durante a gestação e o período pós-parto;

**II** - informações sobre sinais de alerta para transtornos como ansiedade, depressão pós-parto e transtorno de estresse pôstraumático;

**III** - orientação para acesso à assistência psicológica disponível no município;

**IV** - sensibilização para os impactos da depressão pós-parto no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança, bem como na relação entre mãe e filho.



RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243, FONE: (12) 3654-6600

Autenticação digitalizada pelo site https://cacapava.spponline.com.br/autentica/370034003700350039003A0064006200641003D50000011 assinado digitalmente com o identificador 370034003700350039003A0064006200641003D50000011 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 04 de agosto de 2025.**

**YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812**

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
Orgão: ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=  
Poder Executivo-37644565900186, OU=AC SingularID Multifida,  
CN=YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.05 12:23:43-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**



RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE, PABX (12) 3654-6600  
Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/authenticidade>  
com o identificador 370031003700350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.